



ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA REGIÃO DO GRANDE ABCDMRPRGS

18

FILIADA A: FEDERAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE SÃO PAULO
COBAP - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS
GESTÃO: JOÃO RODRIGUES DE MESQUITA
CNPJ: 04.545.268/0001-60
UTILIDADE PÚBLICA - LEI 9.238 DE 28/05/2010

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ADEQUAÇÃO DOS ESTATUTOS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA REGIÃO DO GRANDE ABCDMRPRGS, REALIZADA NO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2011

Aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e onze, às 10:00 horas em 2ª convocação, no Clube Casa Branca localizado na Rua Vinte e Quatro de Fevereiro, 554 - Bairro Casa Branca, Santo André - SP, reuniu-se em Assembleia Geral Extraordinária os Associados da ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA REGIÃO DO GRANDE ABCDMRPRGS, convocada por edital de convocação, publicado no Jornal Diário do Grande ABC, edição do dia 22 de novembro de 2011. O presidente João Rodrigues de Mesquita compôs a mesa com os diretores José Goulart da Silva e Etevaldo Santiago de Araújo e o advogado Dr. Aparecido Inácio. O presidente Mesquita cumprimentou os associados agradecendo pela presença e passou a palavra ao diretor Etevaldo, qual fez breve esclarecimento sobre a necessidade de fazer adequação do Estatuto, para ter uma entidade democrática. Para isto procuramos o advogado Dr. Inácio, para elaboração técnica. Após várias reuniões de estudos e debates, foi feita a atualização de alguns artigos de acordo com a nova realidade. E em seguida passou para Dr. Inácio apresentar as alterações propostas. Dr. Inácio começou falando da Lei 10406/2003 alterada em 2005, a qual refere-se sobre Estatutos. Disse: "Estatuto é a regra máxima de uma Associação", "É a essência de uma entidade de classe". Destacou dois pontos importantes de um Estatuto: **1º DEMOCRACIA - 2º TRANSPARÊNCIA**. Falou se algum associado desejar mais esclarecimentos, deverá anotar, e no final da leitura será dada oportunidade para tirar dúvidas. Em seguida falou que nosso Estatuto é composto por 51 artigos. e destacou os Capítulos e Artigos que foram alterados, conforme aqui descrito e fez a leitura na íntegra:

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Artigo 1º - ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA REGIÃO DO GRANDE ABCDMRPRGS, adiante denominada simplesmente de **Associação** fundada no dia 04 de Julho de 2001 de CNPJ: 04.545.268/0001-60 e reconhecida como Entidade Sindical Especial representativa dos aposentados pelo Ministério do Trabalho e Emprego em 02 de março de 2011, através do Processo 46219.005375/2010-91 e Utilidade Pública Municipal Lei 9.238 de 28 de maio de 2010, com sede e foro nesta cidade de

Rua Antônio Cardoso Franco 165
Casa Branca - Santo André - **Aparecido Inácio**
Advogado - OAB/SP 97.365
CPF. 970.738.498/00

Fone: 4992-4702
CEP 09015-530

1º Of. de Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Santo André
Microfilme nº 36343
Data: 20/01/2012





ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES APOSENTADOS E
PENSIONISTAS DA REGIÃO DO GRANDE
ABCDMRPRGS

FILIADA A: FEDERAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE SÃO PAULO E
COBAP - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS

GESTÃO: JOÃO RODRIGUES DE MESQUITA

CNPJ: 04.545.268/0001-60

UTILIDADE PÚBLICA - LEI 9.238 DE 28/05/2010



Santo André/SP, na Rua Antonio Cardoso Franco, n. 165, bairro Casa Branca,
CEP 09015.530

Parágrafo único: A ASSOCIAÇÃO é uma entidade de classe de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, que congrega, independente de nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, os aposentados e pensionistas da região do Grande ABCDMRPRGS.

Artigo 2º - São finalidades da ASSOCIAÇÃO:

- I- Melhorar a qualidade de vida dos aposentados, pensionistas e idosos a ela associados ou que vierem a se associar;
- II- Defender em juízo ou fora dele os direitos difusos e os interesses, individuais e/ou coletivos de seus associados;
- III- Representar os associados perante a administração pública e/ou privada, bem como perante outros órgãos de classe, em juízo ou fora dele;
- IV- Proporcionar assistência jurídica aos associados em todas as questões que estiverem relacionadas direta ou indiretamente com os direitos e garantias individuais e/ou coletivas dos mesmos;
- V- Promover as medidas judiciais coletivas ou individuais previstas em lei, especialmente a ação civil pública;
- VI- Constituir serviços para promoção de atividades científicas, culturais, saúde, profissionais e de comunicação.

Parágrafo 1º: Para consecução dos seus objetivos a ASSOCIAÇÃO se utilizará dos meios que se fizerem mais indicados, inclusive a celebração de convênios com outras entidades afins.

Parágrafo 2º: A Associação poderá cobrar mensalidades de seus associados no valor que for estabelecido pela Assembléia geral, podendo optar pela adesão ao sistema padronizado de desconto de 1% (um por cento) em folha de pagamento, conforme decisão do Congresso Nacional da COBAP, através do convenio da COBAP com o INSS, conforme inciso V, do artigo 115 da Lei n. 8.123, de 24/07/1991, regulamentada pelo Decreto 357, de dezembro de 1991, artigo 243, parágrafo 1º e ratificada pelo Decreto 2.172, de 05/03/1997 e ratificado novamente pelo Decreto 3.048, artigo 154, inciso V, de 06/05/1999.

Artigo 3º - A ASSOCIAÇÃO reverterá a totalidade das rendas apuradas na consecução de seus objetivos sociais no território brasileiro.

Artigo 4º - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e Delegados e seus respectivos Suplentes, desempenharão as suas funções e atribuições, sem

Rua Antônio Cardoso Franco 165
Casa Branca - Santo André - SP

Fone: 4992-4702
CEP 09015-530

Aparecido Inácio
Advogado - OAB/SP 97.365
CPF. 970.738.498/00



ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA REGIÃO DO GRANDE ABCDMRPRGS

FILIADA À: FEDERAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE SÃO PAULO E
COBAP – CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS

GESTÃO: JOÃO RODRIGUES DE MESQUITA

CNPJ: 04.545.268/0001-60

UTILIDADE PÚBLICA – LEI 9.238 DE 28/05/2010

remuneração salarial, podendo, entretanto receber auxílio financeiro para as suas despesas com transporte, alimentação e demais despesas, conforme regulamentação no Regimento Interno que será elaborado pela diretoria.



CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - A ASSOCIAÇÃO contará com um número ilimitado de associados distinguidos em duas categorias:

- I- Associados Ativos, assim considerados qualquer aposentado e pensionista;
- II- Associados Individual, assim considerados aqueles trabalhadores não aposentados.

Parágrafo único – Associados individuais não podem votar e ser votado e seus dependentes legal só podem usufruir dos benefícios externos, para que o mesmo venha a utilizar os benefícios internos terá que pagar, o mesmo valor da mensalidade do titular, por dependente.

Artigo 6º - São direitos dos associados ativos quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo dos órgãos deliberativos da ASSOCIAÇÃO, desde que pertençam ao quadro associativo por no mínimo 2 anos;
- II. Tomar parte nas discussões e votações de assuntos apresentados em Assembléia, observadas as disposições estatutárias,;
- III. Requerer convocação de Assembléia Geral Extraordinária na forma do presente estatuto;
- IV. Utilizar-se dos serviços e convênios mantidos pela ASSOCIAÇÃO, respeitadas as disposições administrativas.
- V. Apresentar à Diretoria propostas, sugestões ou representações de qualquer natureza que demandem providências daquele órgão;
- VI. Recorrer à Assembléia Geral em face de qualquer ato, da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- VII. Requerer, juntamente com no mínimo 10% (dez por cento) dos associados, a convocação de Assembléia Geral extraordinária;
- VIII. Denunciar à ASSOCIAÇÃO qualquer irregularidade que, direta ou indiretamente, venha cercear seu direito.

Artigo 7º - São deveres dos associados ativos:

- I- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social;
- II- Respeitar e cumprir este Estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
- III- Zelar pelo bom nome da ASSOCIAÇÃO;
- IV- Defender o patrimônio e os interesses da ASSOCIAÇÃO;







ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA REGIÃO DO GRANDE ABCD MR PR GS

FILIADA À: FEDERAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE SÃO PAULO E COBAP - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS

GESTÃO: JOÃO RODRIGUES DE MESQUITA

CNPJ: 04.545.268/0001-60

UTILIDADE PÚBLICA - LEI 9.238 DE 28/05/2010



- V- Pagar pontualmente as contribuições associativas, autorizando a consignação em folha salarial, conforme decisão da COBAP (Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas);
- VI- Cumprir e fazer cumprir as normas e os regimentos internos;
- VII- Comparecer e votar por ocasião das eleições;
- VIII- Manter conduta ilibada pautada nos princípios éticos e morais;
- IX- Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da ASSOCIAÇÃO, para que a Assembléia Geral tome providências.

Artigo 8º - A admissão dos associados no quadro associativo da ASSOCIAÇÃO se dará independente de nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição e submetê-la à aprovação da Diretoria, observando o seguinte:

- I- Apresentar documento que comprove vínculo com a classe dos aposentados e pensionistas;
- II- Concordar com o presente estatuto e manifestar o compromisso de expressar em sua atuação, na entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- III- Assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Artigo 9º - É direito de o associado se demitir quando julgar conveniente, protocolando na secretaria da ASSOCIAÇÃO seu pedido de demissão, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Artigo 10 - O associado que infringir este Estatuto estará, considerando-se a gravidade da falta cometida, sujeitos às seguintes penalidades:

- I- Advertência;
- II- Censura;
- III- Suspensão;
- IV- Exclusão dos quadros da associação.

Parágrafo único. As penalidades acima serão aplicadas pela Diretoria e, no caso de exclusão esta deverá ser confirmada pela Assembléia Geral Extraordinária.

Artigo 11 - São passíveis de exclusão automática os associados que produziram ou vierem produzir prejuízos financeiros a Associação ou tiver sido destituído pela Assembléia Geral Extraordinária.

Artigo 12 - A exclusão do associado se dará, também, nas seguintes questões:

- I- Grave violação deste estatuto;
- II- Difamação da ASSOCIAÇÃO, seus membros, associados ou objetivos;
- III- Atividades que contrariem decisões de Assembléias;
- IV- Falta de pagamento de 6 (seis) parcelas consecutivas das contribuições



ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES APOSENTADOS E
PENSIONISTAS DA REGIÃO DO GRANDE
ABCDMRPRGS

02

FILIADA A: FEDERAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE SÃO PAULO E
COBAP - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS

GESTÃO: JOÃO RODRIGUES DE MESQUITA

CNPJ: 04.545.268/0001-60

UTILIDADE PÚBLICA - LEI 9.238 DE 28/05/2010



- associativas, salvo nos casos de afastamento legal.
- V- Desvio dos bons costumes;
- VI- Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais.

Parágrafo 1º- Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo 2º. O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da ASSOCIAÇÃO

Parágrafo 3º- Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão de a Diretoria ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral;

Artigo 13 - Nas hipóteses dos incisos I, II e III do art. 12, caso o denunciado seja membro integrante de Federação ou Confederação dos Aposentados a ASSOCIAÇÃO deve dar conhecimento do assunto à estas entidades.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO

Artigo 14 - São órgãos de deliberação e administração da ASSOCIAÇÃO:

- I- Assembléia Geral (AG);
- II- Diretoria;
- III- Conselho Fiscal (CF).

SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 15 - A Assembléia Geral é o órgão soberano da ASSOCIAÇÃO, nos limites da lei e deste estatuto e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria e, extraordinariamente, quando devidamente convocada

Parágrafo único. As Assembléias serão Ordinárias e Extraordinárias e serão convocadas por edital que será publicado em jornal de grande circulação, com no mínimo 03 (três) dias de antecedência ou por carta endereçada aos associados com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência.

Rua Antônio Cardoso Franco 165
Casa Branca - Santo André

S. Aparecido Inácio
Advogado - OAB/SP 97.365 5
CPF. 970.738.498/00

Fone: 4992-4702
CEP 09015-530



ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES APOSENTADOS E
PENSIONISTAS DA REGIÃO DO GRANDE
ABCDMRPRGS

FILIADA A: FEDERAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE SÃO PAULO
COBAP - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS
GESTÃO: JOÃO RODRIGUES DE MESQUITA
CNPJ: 04.545.268/0001-60
UTILIDADE PÚBLICA - LEI 9.238 DE 28/05/2010



Artigo 16 - As Assembleias Gerais decidirão por maioria dos votos dos presentes. Será instalada, em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número dos associados presentes.

Parágrafo único. Em situações que exigirem ampla mobilização dos associados poderão ser convocadas assembleias geral em caráter permanente, realizando-se periodicamente as sessões plenárias.

Artigo 17 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I- Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II- Destituir os administradores;
- III- Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV- Reformular total ou parcialmente este Estatuto e estabelecer o regimento eleitoral, ouvida posteriormente a assembleia geral para deliberação;
- V- Propor a dissolução da ASSOCIAÇÃO;
- VI- Decidir, os recursos regularmente interpostos, condicionado a deliberação da Assembleia geral.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV e V é exigida a convocação de assembleia específica que será instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto e em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número dos associados presentes.

Artigo 18 - Serão sempre tomadas por voto aberto as deliberações nas Assembleia Geral, nos seguintes casos:

- a) Eleição de associados para preenchimento dos cargos eletivos previstos neste Estatuto;
- b) Julgamento dos atos da Diretoria relativos a penalidades impostas a associados;
- c) Decisões sobre impedimento e perda de mandato de diretores.

Artigo 19 - As Assembleias Ordinárias serão convocadas pelo presidente e realizar-se-ão sempre na segunda quinzena de janeiro de cada ano para prestação de contas das finanças e das atividades da Diretoria Executiva, referente ao ano anterior.

Artigo 20 - As Assembleias Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou seu substituto em exercício ou pela maioria da Diretoria ou Conselho Fiscal.



ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES APOSENTADOS E
PENSIONISTAS DA REGIÃO DO GRANDE
ABCDMRPRGS

FILIADA A: FEDERAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE SÃO PAULO
COBAP - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS
GESTÃO: JOÃO RODRIGUES DE MESQUITA
CNPJ: 04.545.268/0001-60
UTILIDADE PÚBLICA - LEI 9.238 DE 28/05/2010



Artigo 21 - As Assembleias Extraordinárias poderão ser convocadas por (um quinto) dos associados com direito a voto, os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo requerimento.

Artigo 22 - Nenhum motivo poderá ser alegado pelos administradores da entidade para frustrar a realização da Assembleia convocada pelos associados nos termos deste Estatuto.

Artigo 23 - Salvo regulamentação diversa e específica, a convocação das Assembleias Gerais será feita mediante afixação do edital de convocação na sede da ASSOCIAÇÃO e divulgação nos quadros e demais locais próximos onde se congregarem os associados da entidade.

Parágrafo único. No caso de convocação por associado, o edital de convocação poderá ser assinado apenas por um associado fazendo-se menção do número de assinaturas apostas no requerimento.

SEÇÃO III
DA DIRETORIA

Artigo 24 - A Administração da ASSOCIAÇÃO será exercida por uma Diretoria Executiva composta por 6 (seis) membros efetivos e 04 (quatro) suplentes; um Conselho Fiscal, composto por 3 (três) titulares e respectivo número de suplentes, bem como 1 (um) delegado efetivo, que irá representar a Associação junto a Federação, Conselho de entidades e demais entidade de nível superior.

Parágrafo 1º: Será permitida uma única reeleição para o cargo de Presidente e livre aos outros cargos da diretoria.

Parágrafo 2º - O mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos.

Artigo 25 - A Diretoria é composta pelos seguintes membros:

- Diretor Presidente;
- Diretor Vice Presidente;
- Diretor Secretário Geral;
- Diretor Tesoureiro;
- Diretor de Políticas Sociais;
- Diretor de Imprensa e Divulgação;

Parágrafo 1º - As eleições da ASSOCIAÇÃO serão realizadas no período máximo de 180 (cento e oitenta) e no mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder o término dos mandatos vigentes conforme disposições previstas no Regimento



ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES APOSENTADOS E
PENSIONISTAS DA REGIÃO DO GRANDE
ABCDMRPRGS

FILIADA A: FEDERAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE SÃO PAULO E
COBAP - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS
GESTÃO: JOÃO RODRIGUES DE MESQUITA
CNPJ: 04.545.268/0001-60
UTILIDADE PÚBLICA - LEI 9.238 DE 28/05/2010



Eleitoral que será elaborado pela Diretoria e após aprovado e emendado pela assembléia geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo 2º - Caso haja apenas uma chapa inscrita para concorrer ao pleito eleitoral, às eleições serão realizadas através de uma assembléia geral eleitoral, em sessão única, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo 3º - Havendo a inscrição de mais de uma chapa, as eleições serão realizadas por intermédio de urnas fixas e itinerantes, conforme estabelecer o Regimento Eleitoral, que será elaborado pela diretoria, após a aprovação deste estatuto.

Artigo 26 - Compete à Diretoria:

- I- Dirigir a ASSOCIAÇÃO de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral da entidade e dos associados;
- II- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as demais decisões da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal;
- III- Representar e defender os interesses de seus associados;
- IV- Admitir os associados e propor à assembléia geral a demissão de associados;
- V- Analisar os casos omissos, apresentando-os para decisão final da Assembléia Geral;
- VI- Criar comissões auxiliares, com mandato transitório, não excedente a duração do seu próprio mandato;
- VII- Realizar reuniões periódicas de seus membros em número suficiente para a administração devida da ASSOCIAÇÃO;
- VIII- Deliberar a contratação e demissão de empregados e assessores, mantendo em ordem as obrigações trabalhistas decorrentes;
- IX- Deliberar a contratação de prestadores de serviços sem vínculo empregatício para a consecução das finalidades sociais da ASSOCIAÇÃO.
- X- Elaborar o regimento interno e o regimento eleitoral.

§1º As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria simples dos votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

§2º É vedada a participação com vínculo empregatício a Diretores e seus parentes até 3º grau.

§3º - Ocorrendo vacância em algum cargo da diretoria referido no artigo anterior, os membros remanescentes elegerão o suplente, dentre os eleitos da chapa, exceto em relação ao cargo de Presidente, que será ocupado automaticamente pelo Diretor Vice Presidente.

Artigo 27 - A vacância de cargos da Diretoria dar-se-á:

- a) Por renúncia;


Aparecido Inácio
Advogado - OAB/SP 97.365
CPF. 970.738.498/00

Rua Antônio Cardoso Franco 165
Casa Branca - Santo André - SP

Fone: 4992-4702
CEP 09015-530



ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES APOSENTADOS E
PENSIONISTAS DA REGIÃO DO GRANDE
ABCDMRPRGS

26

FILIADA A: FEDERAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE SÃO PAULO
COBAP - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS
GESTÃO: JOÃO RODRIGUES DE MESQUITA
CNPJ: 04.545.268/0001-60
UTILIDADE PÚBLICA - LEI 9.238 DE 28/05/2010



- b) Pela saída do ocupante do cargo do quadro de associado efetivo da ASSOCIAÇÃO;
- c) Pela perda definitiva do mandato, assim declarada pela assembléia geral extraordinária, convocada especialmente para esse fim;

Artigo 28 - Ao Presidente compete:

- a) Representar a ASSOCIAÇÃO ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que for necessário;
- b) Assinar contratos e convênios de interesse da ASSOCIAÇÃO;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- d) Executar ou fazer executar as deliberações da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- e) Tomar deliberações de emergência, *ad referendum* da Diretoria;
- f) Relatar as atividades da Diretoria às Assembléias Gerais;
- g) Convocar as Comissões Auxiliares criadas nos âmbito da ASSOCIAÇÃO;
- h) Juntamente com o tesoureiro, abrir contas bancárias, efetuar pagamentos, assinar cheques e documentos contábeis e dar quitações;
- i) Abrir, rubricar e encerrar os livros de ASSOCIAÇÃO;
- j) Convocar a assembléia geral eleitoral.

Artigo 29 - Ao Vice Presidente compete:

- a) Auxiliar diretamente o Presidente em suas atividades, substituindo-o em seus impedimentos;
- b) Assumir a presidência no caso de vacância desse cargo.

Artigo 30 - Ao Secretário Geral compete:

- a) Manter em dia as anotações referentes ao quadro social da ASSOCIAÇÃO;
- b) Redigir as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias;
- c) Manter arquivos de interesse da ASSOCIAÇÃO;
- d) Coordenar a redação e distribuição de correspondência, aviso e comunicados da ASSOCIAÇÃO;
- e) Administrar juntamente com o Presidente a sede da ASSOCIAÇÃO, inclusive seus empregados;
- f) Coletar, classificar e arquivar informes necessários para o bom funcionamento da ASSOCIAÇÃO;

Artigo 31 - Ao Tesoureiro compete:

- a) Zelar pelos valores pecuniários e patrimoniais da ASSOCIAÇÃO, mantendo os primeiros em contas bancárias, movimentada junto com o presidente, podendo, inclusive, aplicar tais recursos, ouvida a Diretoria;
- b) Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- c) Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações da ASSOCIAÇÃO, inclusive as de natureza fiscal, previdenciária e trabalhista;
- d) Coordenar a cobrança das contribuições associativas;



ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES APOSENTADOS E
PENSIONISTAS DA REGIÃO DO GRANDE
ABCDMRPRGS

FILIADA À: FEDERAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE SÃO PAULO E
COBAP - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS

GESTÃO: JOÃO RODRIGUES DE MESQUITA

CNPJ: 04.545.268/0001-60

UTILIDADE PÚBLICA - LEI 9.238 DE 28/05/2010



- e) Receber e dar quitação de valores e assinar cheques em conjunto com o Presidente;
- f) Elaborar os balancetes trimestrais para exame do Conselho Fiscal;
- g) Fazer anualmente a relação dos bens da ASSOCIAÇÃO, apresentando-a quando solicitado em Assembléia Geral;
- h) Coordenar a cobrança de taxas pela freqüência a cursos e demais atividades didáticas da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 32 - Ao Diretor de Políticas Sociais compete:

- a) participar através dos Conselhos Institucionais, das decisões dos governos municipais, estadual e federal, na formulação e implementação das políticas públicas dos aposentados, idosos, concernente às demandas de assistencial social, saúde, lazer, violência contra os idosos;
- b) manter permanente participação nas mobilizações de implantação e revisão das políticas públicas, principalmente as voltadas aos idosos;
- c) fomentar a articulação institucional do segmento entre as esferas de governo em matéria de sua competência.

Artigo 33 - Ao Diretor de Imprensa e Divulgação compete:

- a) atuar como estrategista na elaboração de planos de comunicação eficiente não apenas junto à imprensa, mas posicionando as organizações de forma a estabelecer uma interlocução com ética e responsabilidade social, comprometida com os valores da sociedade junto aos seus mais diversos públicos.
- b) criar um vínculo de confiança com os veículos de comunicação e sedimentar a imagem da Associação de forma positiva na sociedade.
- c) enviar com freqüência informações jornalísticas, da Associação, para os veículos de comunicação em geral.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Artigo 34 - O Conselho Fiscal, composto por três membros efetivos, eleitos pela assembléia geral eleitoral, é o órgão controlador das atividades econômico-financeiras da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal será eleito juntamente com a chapa da diretoria.

Artigo 35 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da ASSOCIAÇÃO;
- b) Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os à Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- c) Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ASSOCIAÇÃO;
- d) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;



ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA REGIÃO DO GRANDE ABCDMRPRGS

FILIADA À: FEDERAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE SÃO PAULO E COBAP – CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS
GESTÃO: JOAO RODRIGUES DE MESQUITA
CNPJ: 04.545.268/0001-60
UTILIDADE PÚBLICA – LEI 9.238 DE 28/05/2010



- e) Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral para tratar de assuntos do seu âmbito de atividades.

Parágrafo 1o. O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente na segunda quinzena de janeiro, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO ou pela maioria dos seus membros, deliberando sempre por maioria simples de votos.

Parágrafo 2o. O Conselho Fiscal elaborará relatórios anuais para apresentação a Diretoria e por sua iniciativa própria sempre que necessário.

CAPÍTULO IV

DA DURAÇÃO DO MANDATO E DOS PROCEDIMENTOS ELEITORAIS

Artigo 36 - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes serão eleitos por votação direta e secreta dos associados, conforme vier a ser estabelecido no Regimento Eleitoral, que será elaborada pela diretoria após a aprovação deste Estatuto.

Parágrafo 1º - Caso haja apenas uma chapa inscrita para concorrer ao pleito eleitoral, as eleições serão realizadas através de uma assembléia geral eleitoral, em sessão única, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo 2º - Havendo a inscrição de mais de uma chapa, as eleições serão realizadas por intermédio de urnas fixas e itinerantes, conforme estabelecer o Regimento Eleitoral.

Parágrafo 3º - As eleições serão convocadas e realizadas conforme disposições previstas no Regimento Eleitoral que será elaborado pela Diretoria e após aprovado e emendado pela assembléia geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo 4º - O mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos.

CAPÍTULO V

DA PERDA DO MANDATO E DEMAIS DISPOSIÇÕES EM RELAÇÃO A DIRETORIA

Artigo 37 - A perda da qualidade de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - Grave violação deste estatuto;
- III - Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou em 05 (cinco) alternadas no período



ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA REGIÃO DO GRANDE ABCDMRPRGS

FILIADA A: FEDERAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE SÃO PAULO E COBAP - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS
GESTÃO: JOAO RODRIGUES DE MESQUITA
CNPJ: 04.545.268/0001-60
UTILIDADE PÚBLICA - LEI 9.238 DE 28/05/2010



CAPÍTULO VI
DO PATRIMÔNIO

Artigo 41 - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO é constituído por:

- a) Contribuições dos associados;
- b) Participação na arrecadação de congressos e demais eventos;
- c) Doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;
- d) Bens móvel e imóvel;
- e) Aluguéis de imóveis e rendimentos provenientes de aplicações financeiras.

Artigo 42 - Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, a ASSOCIAÇÃO realizará avaliação prévia.

Artigo 43 - Constituem receitas da ASSOCIAÇÃO:

I - Ordinárias:

- a) As contribuições dos associados;
- b) As rendas patrimoniais que venham auferir;
- c) As rendas advindas de cursos, conferências e reuniões.

II - Extraordinárias:

- a) Contribuições voluntárias;
- b) Subvenções e doações.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 44 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 45 - O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, nos termos da lei.

Artigo 46 - A ASSOCIAÇÃO poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem





ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES APOSENTADOS E
PENSIONISTAS DA REGIÃO DO GRANDE
ABCDMRPRGS

FILIADA À: FEDERAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE SÃO PAULO E
COBAP - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS
GESTÃO: JOÃO RODRIGUES DE MESQUITA
CNPJ: 04.545.268/0001-60
UTILIDADE PÚBLICA - LEI 9.238 DE 28/05/2010



voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

- I- Em primeira chamada, com 2/3 (dois terços) dos associados;
- II- Em segunda chamada, meia hora após a primeira, com a metade mais um dos associados.

Parágrafo único. Em caso de dissolução social da ASSOCIAÇÃO, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados a outra entidade congênere, devidamente legalizada, à escolha da Assembléia Geral.

Artigo 47 - A aceitação do cargo de Presidente, Secretário ou Tesoureiro na Diretoria da Associação importará na obrigação do associado residir nesta região da Associação.

Artigo 48 - O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da ASSOCIAÇÃO, de conformidade com as disposições legais.

Artigo 49 - O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 29 de novembro de 2011, convocada mediante edital publicado no jornal Diário do Grande ABC dia 22 de novembro de 2011 na pagina 1, ficando revogados todos os anteriores e segue assinado pelo Presidente e pelo Secretário Geral da Assembléia, devendo ser registrado logo em seguida no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Santo André/SP.

Artigo 50 - Os casos omissos serão resolvidos pelos associados, em Assembléia Geral.

Artigo 51 - Fica eleito o Foro desta Comarca de Santo André para qualquer ação fundada neste Estatuto.

-Em seguida colocou a disposição dos presentes para dirimir duvidas e dar esclarecimentos do conteúdo do Estatuto, *Isaias* pediu para esclarecer sobre as diferentes categorias de associado. - São sócios com desconto em folha e sócios participativos que pagam suas mensalidades direto no caixa da associação. Sr. *João* perguntou como é eleito o Conselho Fiscal? Resposta: É eleito junto com a chapa, porém o Conselho Fiscal é independente, participa das reuniões da diretoria, mas, mensalmente se reúne separadamente para analisar os balancetes da associação. *Etevaldo* ratificou, frisando a autonomia e independência do Conselho Fiscal. *Luis* destacou o critério da indicação dos componentes para o Conselho Fiscal, é requisito principal, seriedade e extrema honestidade, caso for observado algum deslize, seja qual for o diretor, este será execrado do nosso meio. *Isaias* e *Stuchi* relataram fatos ocorridos na atual gestão e que mereceu elogios pela lisura que o Conselho Fiscal tratou no desempenho de sua

Rua Antônio Cardoso Franco 165
Casa Branca - Santo André - SP

Aparecido Inácio
Advogado - OAB/SP 97.365
CPF. 970.738.498/00

Fone: 4992-4702
CEP 09015-530



ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA REGIÃO DO GRANDE ABCDMRPRGS


FILIADA A: FEDERAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE SÃO PAULO
COBAP - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS
GESTÃO: JOÃO RODRIGUES DE MESQUITA
CNPJ: 04.545.268/0001-60
UTILIDADE PÚBLICA - LEI 9.238 DE 28/05/2010



responsabilidade. O Senhor *Sideval* destacou que cada sócio é um Fisco entidade. Após estes esclarecimentos, não havendo discordância sobre o mesmo, o Dr. Inácio colocou em votação para aprovação do Estatuto, sendo aprovado por unanimidade, não houve nenhum voto contrário e nenhum dos presentes se absteve de votar. Fica registrado para os anais da história da Associação, a aprovação dos Estatutos Sociais. Tendo assim cumprido a determinação do edital pelo qual foi convocado esta Assembleia, foi lavrada a presente ata que após ser lida e aprovada, vai assinada pelos componentes da mesa. Santo André, vinte nove de novembro de dois mil e onze.


João Rodrigues de Mesquita
Presidente


José Goulart da Silva
Secretário


Aparecido Inácio, advogado.
OAB. SP. 97.365

5º Tabelionato de Notas
Rua Cel. Alfredo Fláquer, 193 - Centro - Santo André - SP - CEP 09020-030
Fone: (11) 4992-1907 - Fax: (11) 4992-1730 - www.5notas.com.br

Cód. 049794. Reconheço por SEMELHANÇA S/V a(s) assinatura(s) de: (1) JOAO RODRIGUES DE MESQUITA, (2) JOSE GOULART DA SILVA
Santo André, 19 de janeiro de 2012. 10:22:38. Selo: 0935AA030321
Total: R\$ 8,00. Em testemunho da verdade.

() Luiz Marcelo Theodoro () Wellington Fernandes - Escreventes



TABELÃO DE NOTAS
SANTO ANDRÉ
F. O.
WELLINGTON FERNANDES
ESCREVENTE

Rua Antônio Cardoso Franco, 65
Casa Branca - Santo André
Aparecido Inácio
Advogado - OAB/SP 97.365
CPF. 970.739.498/00

Fone: 4992-4702
CEP 09015-530